

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

O Vereador **Thiago Sampaio**, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem a V. Exa. Requerer, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal a presente Proposta de Lei Municipal:

PROJETO DE LEI Nº 045 /2025

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso a estabelecimentos que disponibilizam brinquedos e atividades de lazer para crianças com autismo e outras deficiências no município de Piracuruca, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de acesso aos estabelecimentos que oferecem brinquedos, atividades recreativas e espaços de lazer, às crianças com autismo e outras deficiências, observadas as seguintes condições:

I – a gratuidade será garantida à criança e a um acompanhante, quando necessário;

II – os estabelecimentos abrangidos por esta lei incluem, mas não se limitam a parques de diversão, brinquedotecas, centros de recreação e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Para usufruir da gratuidade prevista nesta lei, os responsáveis legais deverão apresentar:

I – documento oficial, crachá ou laudo que comprove a condição de deficiência ou autismo;

II – documento que comprove a relação de acompanhamento, quando aplicável.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá ações de orientação para que funcionários dos estabelecimentos mencionados nesta lei recebam treinamento adequado sobre atendimento inclusivo a crianças autistas e com deficiência.

§ 1º - A adesão dos estabelecimentos às capacitações será voluntária.

§ 2º - O Município poderá celebrar parcerias, campanhas e programas de incentivo para ampliar a adesão.

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão afixar cartazes informativos sobre o direito à gratuidade em locais visíveis ao público.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no art. 4º sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas em regulamentação própria do Poder Executivo municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às crianças com autismo e outras deficiências o pleno exercício do direito fundamental ao lazer, garantido tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A gratuidade prevista nesta proposição busca promover inclusão, dignidade e acessibilidade, possibilitando que essas crianças participem de atividades recreativas com segurança e igualdade.

O município também atuará no incentivo à capacitação de funcionários, com ações que aprimoram o atendimento inclusivo, sem impor obrigações trabalhistas às empresas, respeitando a Constituição Federal e preservando a livre iniciativa.

Trata-se, portanto, de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e alinhada aos princípios de inclusão, cidadania e igualdade de oportunidades.

Piracuruca-PI, 17/11/2025



Thiago Tayllon Sampaio de Brito